MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, com a seguinte ementa: *"**ALTERA O CAPUT DO ART. 143 E O ART. 146, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.403/1978, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI".***

A alteração na legislação tributária que ora se propõe objetiva alcançar a recuperação dos créditos tributários e não tributários, oportunizando ao contribuinte uma opção ordinária de pagamento parcelado, em até quarenta e oito (48) parcelas mensais e sucessivas, reajustadas anualmente pela variação do IPCA.

Válido lembrar que nesse exercício foi editado um Programa de Recuperação Fiscal, com a concessão de benefícios através de descontos na multa e juros, porém remanesceram créditos a serem recuperados pelo Município e a alternativa seguinte será o ajuizamento de Execução Fiscal.

Assim, a medida objeto da presente proposição vem a oportunizar uma alternativa derradeira ao contribuinte, mediante o parcelamento do seu débito e dessa forma evitando a medida judicial com todos os seus acréscimos.

No mais, a leitura das alterações propostas são esclarecedoras, e reiterando, se aplica a todos os créditos, os tributários e os não tributários.

Assim sendo, entendendo justificada a proposição de alteração na legislação municipal, encarecemos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 17 de novembro de 2023.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI N° 027/2023

Altera o *caput* do art. 143 e o art. 146, ambos da Lei Municipal nº 1.403/1978, que institui o Código Tributário do Município de Jaguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 143 e o art. 146, ambos da Lei Municipal nº 1.403, de 29 de novembro de 1978, que institui o Código Tributário do Município de Jaguari, passam a vigorar com as seguintes alterações:

".....

Art.143. *A falta de pagamento dos débitos tributários e não tributários nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importa na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:* **(NR)**

.....

Art. 146. *Os créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até quarenta e oito (48) prestações mensais, sucessivas e reajustadas anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*

§ 1º. *As parcelas do crédito tributário não poderão ser inferiores a zero virgula cinco (0,5) Valor de Referência Municipal (VRM).*

§ 2º. *As parcelas do crédito não tributário não poderão ser inferiores a um (1,0) Valor de Referência Municipal (VRM).*

§ 3º. *O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte em formulário próprio junto a Secretaria Municipal da Fazenda, e somente será concedido mediante assinatura de Termo de Confissão de Divida e Compromisso de Pagamento que discrimine o débito com os seus acréscimos legais, exercício por exercício, e a sua forma de pagamento.*

§ 4º. *Quando os débitos forem de pessoa jurídica o Município poderá exigir a prestação de garantia real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.*

§ 5º. *O termo a que se refere o § 3º conterá cláusula de cancelamento do benefício em não ocorrendo o pagamento de três (03) parcelas consecutivas ou seis (06) parcelas intercaladas, acarretando o vencimento antecipado do saldo devedor, servindo o instrumento como título executivo para cobrança administrativa ou judicial, facultado o seu protesto extrajudicial.*

§ 6º. *As parcelas em atraso sofrerão os acréscimos previstos no art. 143 desta Lei.*

§ 7º. *O parcelamento revogado poderá ser reparcelado nos termos deste artigo, condicionado ao pagamento de uma parcela de entrada correspondente a dez por cento (10%) do montante do débito consolidado.*

§ 8º. *Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no artigo 163 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de novembro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional.*

§ 9º. *O disposto neste artigo não se aplica aos créditos em cobrança judicial.*

§ 10. *O disposto neste artigo poderá ser regulamentado, no que couber.* **(NR)**

.....”

Art. 2.º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.671, de 21 de maio de 2008 e nº 2.762, de 17 de maio de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.